

alterações. FORO: COMARCA DE FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: RS 82.793,30 (Oitenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e trinta centavos) pagos em Prazo. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 29200001.18.544.016.22406.03.44903000.1.00.00.0.40.29200001.18.544.016.22406.03.44903000.1.10.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 02 de abril de 2018. SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA e JOÃO FRANCISCO SANFORD CARNEIRO.

Camila Guimarães Maia
PROCURADORA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 28/2018/SOHIDRA

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, localizada na Rua. Adualdo Batista nº 1550 - Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517.0001-70. CONTRATADA: DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP, com sede na Rua. Luiza Miranda Coelho, nº 55, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE. CEP: 60.811-110. Tel.: (85) 3211-1421/3252-1120, inscrita no CNPJ sob o nº 11.044.272/0001-00. OBJETO: Aquisição de pneus. (ITEM: 13), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações. FORO: Comarca de Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: RS 1.837,80 Hum mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos pagos em Prazo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.016.22406.03.33903000.1.10.00.0.40.29200001.18.544.016.22406.03.44903000.1.10.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 09 de Abril de 2018. SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA e DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE.

Camila Guimarães Maia
PROCURADORA JURÍDICA

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2017/COGERH/ PRIMOR CONSTRUÇÕES LTDA

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: PRIMOR CONSTRUÇÕES LTDA; V - ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO DOMINGUES, Nº 258; BAIRRO CENTRO; CEP.: 63.870-000; FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições da Lei nº 8.666/93, art. 65, I, "a", e/c art. 57, §1º, I, bem como em tudo o que consta do Processo Administrativo protocolado sob nº 1651025/2018, partes integrantes deste instrumento independente de transcrições; VII - FÓRO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo de itens e a inclusão de novos itens, bem como a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 067/2017/COGERH; IX - VALOR GLOBAL: RS 97.062,21 (noventa e sete mil, sessenta e dois reais e vinte e um centavos); X - DA VIGÊNCIA: 11/03/2018 até 10/05/2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 067/2017/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 09/03/2018; XIII - SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias De Oliveira, Paulo Henrique Studart Pinho/CONTRATANTE e Adelmo Alves de Freitas/CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº004/2017

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE E A COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - COGERH, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.051.0001-68 e no CGF sob o nº 06.920.319-9, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, localizado na Praça Senador Almir Pinto, 217, Centro, Maranguape-CE, CEP 61940-145, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA, inscrito no CPF 024.900.719-39, e a COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - COGERH, empresa pública do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 74.075.938/0001-07, com sede na Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema, Fortaleza/CE, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor João Lúcio Farias de Oliveira e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Paulo Henrique Studart Pinho, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com artigo 18 §8º da Lei Federal nº 9.636/1998, conforme as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E OBJETIVO 1.1 - DO OBJETO: Cessão de uso de uma parte de terra da Escola Municipal Rural de Gereáú, distrito de Sapupara, com área de 36,00 m² e frente para a CE 065. 1.2 - DO OBJETIVO: a cessão de uso tem por finalidade a construção de um Tanque de Alimentação Unidirecional - TAU, que faz parte da construção de um Sistema Adutor, pela

CESSIONÁRIA, para possibilitar o abastecimento de água para os distritos de Amanary e Penedo. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES 2.1 - DA CESSIONÁRIA: I - a arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel cedido, decorrentes da instalação dos equipamentos, se houver; II - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente; III - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes; IV - a não desviar a finalidade desta cessão e observar as disposições contidas neste Termo, sob pena de retomada imediata do imóvel, mediante notificação extrajudicial, que, caso ocorra, não gerará ao cessionário o direito de retenção pelas benfeitorias construídas; VI - a devolver ao cedente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso; VII - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel cedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza; VIII - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vigor o presente termo de cessão. IX - a não utilizar e a impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público; X - a restituir o imóvel, ao término do prazo da cessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo; XI - a defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a cessão, às suas próprias custas, sob pena de cabal indenização; XII - a responder civilmente, perante o cedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso; I - a entregar a posse do imóvel descrito ao cessionário, para que este possa dele usufruir e realizar a obra para o qual se destina, conforme estabelecido neste Termo de Cessão; II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO O prazo da presente cessão de uso é de 20 (vinte) anos, irrevogáveis e irretroativos, a contar da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes, caso haja necessidade. CLÁUSULA QUINTA - DA REVERSÃO As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sem que o cedente seja obrigado a realizar qualquer indenização à cessionária. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DO FÓRO 6.1 - DA RESCISÃO: o presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta dias), à cessionária. 6.2 - DO FÓRO: fica eleito o Foro da Comarca de Maranguape, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo. E por estarem justos e concordantes assinam as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor. DATA DA ASSINATURA: Maranguape, 30 de outubro de 2017. CEDENTE: JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA - Prefeito Municipal de Maranguape CESSIONÁRIA: JOÃO LÚCIO FARIAS DE OLIVEIRA - COGERH - Diretor-Presidente PAULO HENRIQUE STUDART PINHO - COGERH - Diretor Administrativo-Financeiro. Fortaleza-Ce, em 10, de abril de 2018.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº005/2017

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE E A COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - COGERH, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.051.0001-68 e no CGF sob o nº 06.920.319-9, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, localizado na Praça Senador Almir Pinto, 217, Centro, Maranguape-CE, CEP 61940-145, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA, inscrito no CPF 024.900.719-39, e a COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - COGERH, empresa pública do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 74.075.938/0001-07, com sede na Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema, Fortaleza/CE, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor João Lúcio Farias de Oliveira e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Paulo Henrique Studart Pinho, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com artigo 18 §8º da Lei Federal nº 9.636/1998, conforme as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E OBJETIVO 1.1 - DO OBJETO: Cessão de uso de uma parte de terra da Escola Municipal Francisca Rocha Magalhães, distrito de Ladeira Grande, com área de 36,00 m² e frente para a CE 065. 1.2 - DO OBJETIVO: a cessão de uso tem por finalidade a construção de um Tanque de Alimentação Unidirecional - TAU, que faz parte da construção de um Sistema Adutor, pela CESSIONÁRIA, para possibilitar o abastecimento de água para os distritos de Amanary e Penedo. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES 2.1 - DA CESSIONÁRIA: I - a arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel cedido, decorrentes da instalação dos equipamentos, se houver; II - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente; III - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes; IV - a não desviar a finalidade desta cessão e observar as disposições contidas neste Termo, sob pena de retomada imediata do imóvel, mediante notificação extrajudicial, que, caso ocorra, não gerará ao cessionário o direito de retenção pelas benfeitorias construídas; VI - a devolver ao cedente o imóvel, nas condições previstas

